

# Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Municipal n.º 656 de 10 de junho de 2022**

*“Autoriza a unificação de matrículas dos professores que tenham dois vínculos com o Município de Uauá, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional, transformar as suas duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

**Parágrafo Único** – A unificação de matrículas prevista no *caput* deste artigo deverá ser requerida diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Os professores com duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula pode optar pela unificação prevista nesta Lei e será enquadrado no nível correspondente à matrícula única de 40 horas de jornada semanal de trabalho, asseguradas as vantagens e gratificações até então percebidas sobre o vínculo mais recente.

**§ 1º** Para o professor que optar pela unificação, será gerada uma matrícula única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, sendo imediatamente canceladas as duas matrículas de origem.

**§ 2º** O tempo de serviço a ser considerado para concessão de direitos, novas vantagens ou gratificações previstas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal terá como referência a data da matrícula única gerada em razão do requerimento de unificação do servidor.

**Art. 3º** Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a conveniência do serviço público.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** O servidor com duas matrículas que optar pela unificação de matrículas prevista no Art. 1º desta lei, será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula mais recente, respeitando sempre o limite de até 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, asseguradas todas as vantagens até então percebidas nas duas matrículas.

**§ 2º** Não será permitida a unificação para o professor que estiver em estágio probatório.

**§ 3º** O professor que unificar suas matrículas não poderá se afastar do exercício, a pedido, para exercer atividade em outro órgão municipal, estadual ou federal, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contado da unificação.

**Art. 4º** Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no *caput* do artigo 1º, o tempo de contribuição previdenciária do servidor optante será igualmente unificado, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, somente para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

**Parágrafo Único** – Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciária unificando na forma do *caput* deste artigo também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser considerado para efeito de concessão de benefício previdenciário, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas.

**Art. 5º** A transformação de matrículas prevista no § 1º, do Art. 2º desta Lei é de caráter irreversível e deverá ser requerida diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** A unificação de matrículas prevista nessa Lei será permitida somente aos professores.

**Parágrafo Único** – Os servidores terão o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, para manifestarem o interesse quanto à unificação de matrículas. As unificações das matrículas entrarão em vigor a partir da publicação do ato administrativo competente.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar e extinguir vagas no Quadro do Magistério, observadas a unificação de 02 (duas) matrículas com carga horária de 20 (vinte) horas cada.

**Parágrafo Único** – Os professores que aderirem ao sistema de unificação de matrículas não terão direito ao pagamento de qualquer diferença e/ou valores indenizatórios referentes a gratificações, quinquênios, GEAPS e vantagens aplicadas sobre o vínculo mais antigo.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 8º** O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 9º** Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos para os servidores que possuam 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas e optem pela carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 10 de junho 2022.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)